



PROCESSO	:	33.991-1/2018
PRINCIPAL	:	PREFEITURA DE UNIÃO DO SUL
ASSUNTO	:	CONSULTA
CONSULENTE	:	CLAUDIMO JACINTO DE QUEIROZ-PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR	:	CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RELATÓRIO

1. Trata-se de **Consulta**¹ encaminhada a este Tribunal de Contas pelo Prefeito Municipal de União do Sul, Sr. Claudimo Jacinto de Queiroz, acerca de dúvidas existentes a respeito da interpretação do artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, no que concerne a concessão do terço constitucional de férias sobre o período de 45 dias em relação aos professores municipais.

2. Em seguida, foi encaminhada para a Consultoria Técnica que emitiu Parecer² Técnico acerca da dúvida suscitada, inicialmente frisou que a presente questão trata de direito social atinente a outras categorias profissionais, não apenas a categoria dos professores, por essa razão reformulou a questão suscitada pelo consulente, no entanto mantendo sua essência, vejamos:

O adicional de 1/3 de férias, previsto no art. 7º, XVII, da CF/88, está limitado ao período de 30 dias ou pode incidir sobre período superior, quando regularmente previsto em legislação aplicável à determinada categoria profissional?

3. Feita essas considerações iniciais, a Consultoria técnica adentrando ao mérito da consulta opinou pela aprovação da seguinte ementa:

Pessoal. Direitos Sociais. Adicional de 1/3 de férias. Incidência sobre o período total de férias.

O adicional de 1/3 de férias deve incidir sobre todo o período a que o trabalhador tem direito, conforme estabelecido na legislação aplicável à respectiva categoria profissional, não estando restrito obrigatoriamente ao período de 30 dias.

1 Documento Digital nº: 225398/2018

2 Parecer da Consultoria técnica: Doc. 236552/2018.



4. O **Ministério Público de Contas**³, emitiu o Parecer nº5315/2018, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinando pelo conhecimento da presente Consulta, bem como pela aprovação da seguinte proposta de ementa, conforme o artigo 81, inciso IV c/c artigo 236, parágrafo único do Regimento Interno do TCE/MT, nos seguintes termos:

Pessoal. Direitos Sociais. Adicional de 1/3 de férias. Incidência sobre o período total de férias.

1. O adicional de 1/3 de férias deve incidir sobre todo o período de férias a que o trabalhador tem direito, conforme estabelecido na legislação aplicável à respectiva categoria profissional, não estando restrito obrigatoriamente ao período de 30 dias.
2. Prevendo a legislação de regência período de 30 (trinta) dias de férias e 15 (quinze) dias de recesso, o cálculo do terço constitucional deverá recair apenas sobre o período de 30 (trinta) dias.
3. No período de recesso o trabalhador fica afastado de suas atividades, podendo, contudo, ser convocado para o trabalho por determinação do superior. Por outro lado, estando em gozo de férias a convocação somente pode ocorrer em situações extraordinárias prevista na legislação.

É o relatório.

Cuiabá, 21 de janeiro de 2019.

(assinatura digital)

Conselheiro Interino **MOISES MACIEL**

(Portaria 126/2017)

3 Parecer do MPC/MT – Doc.: 244386/2018.